



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR: VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Matéria: Projeto de Lei nº 350/2025

Autor: Vereador Raphael Pessoa Mota – MDB

Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maracanaú, revoga a Lei nº 183/1991 e suas alterações, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 350/2025**, de autoria do **Vereador Raphael Pessoa Mota**, que dispõe sobre a regulamentação da concessão do Título de Cidadão Honorário de Maracanaú, com o objetivo de modernizar e disciplinar os critérios para outorga da honraria, revogando a **Lei nº 183, de 23 de janeiro de 1991**, bem como as Leis nº 1.023/2005, nº 1.225/2007 e nº 1.240/2007.

A proposta reafirma a importância do título como uma das mais altas homenagens concedidas pelo Poder Legislativo Municipal a pessoas que, não sendo naturais de Maracanaú, tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento e à valorização da cidade.

O projeto ainda estabelece limites para a concessão, define hipóteses de autoria coletiva, permite homenagens **post mortem**, veda concessão a pessoas com **condenação criminal transitada em julgado**, e fixa o formato ceremonial e material da honraria.

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição está redigida em **conformidade com a Lei Orgânica do Município de Maracanaú** e com o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, observando a competência do Legislativo para dispor sobre **concessões honoríficas**.

O projeto se encontra em **consonância com os princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, reforçando o caráter ético e representativo do título concedido.

Do ponto de vista formal, o texto atende aos critérios da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando **clareza, precisão e concisão** na redação de seus dispositivos, especialmente quanto:

- à competência privativa da Câmara para concessão da honraria;
- à fixação de limites objetivos para outorga anual;
- à vedação à banalização da homenagem;
- e à preservação da moralidade pública, ao impedir concessões a pessoas condenadas criminalmente.

Ademais, a iniciativa **não cria despesas nem gera impacto financeiro**, tratando-se de medida de natureza **honorífica e institucional**, restrita ao âmbito do reconhecimento público.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise jurídica e técnica apresentada, esta relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 350/2025 é constitucional, legal e de boa técnica legislativa**, além de representar aperfeiçoamento normativo relevante, ao disciplinar de forma clara e criteriosa a concessão do **Título de Cidadão Honorário de Maracanaú**.

O projeto contribui para **preservar o prestígio da honraria**, garantir **transparência e valor institucional** às homenagens concedidas, além de adequar o procedimento legislativo às boas práticas de reconhecimento público.

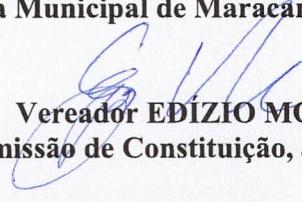


Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

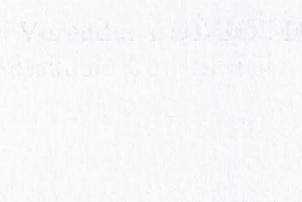
Assim, o **voto do relator é FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria do Vereador Raphael Pessoa Mota.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 15 de outubro de 2025.


Vereador **EDÍZIO MOREIRA**
Relator – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A Sra. Oficial da Câmara Municipal de Maracanaú, aprovação do Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria do Vereador Raphael Pessoa Mota.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 15 de outubro de 2025.


Vereador **EDÍZIO MOREIRA**
Relator – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final